



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026/2026.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 12, 05, 26

Horas: Anaíle Oké Grande

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM RELAÇÃO AO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TIAGO ALEX RAVAZZI**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas vagas para os seguintes cargos efetivos constantes do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores:

CARGOS	VAGAS EXISTENTES	VAGAS CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Assistente Administrativo	1	4	5
Motorista	24	6	30
Fisioterapeuta	5	1	6
Veterinário	1	1	2

**Art. 2º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Pedreiro**, de provimento efetivo, com 2 (duas) vagas, Referência 6, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo e experiência comprovada na execução dos serviços.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Pedreiro, são as seguintes:



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- armado ou não;
- I – Executar trabalhos de alvenaria e concreto
- II – Executar serviços de construção, reformas e manutenção de pisos, paredes, muros, passeios e superfícies diversas de prédios públicos, baseando-se em instruções superiores, visando à execução e manutenção das obras desejadas;
- baixas;
- III – Realizar leitura e interpretação de plantas
- IV – Executar concretagem de fundações, pilares, vigas e lajes, seguindo orientações técnicas quanto ao traçado do concreto a ser utilizado;
- V – Realizar a impermeabilização de vigas, baldrame e reservatórios de água para preservá-los;
- VI – Realizar revestimentos e acabamentos;
- VII – Fazer demolições;
- VIII – Fazer pequenos serviços como construções, desentupimentos de redes sanitárias e feitura de pisos para ralos;
- IX – Misturar cimento, areia, água e outros materiais, dosando as quantidades na forma indicada para obter a argamassa a ser empregado na execução de alvenarias, assentamento de ladrilhos e materiais afins;
- X – Construir fundações;
- similares;
- XI – Reformar ou reparar prédios e obras
- XII – Tomar medidas, cortar, serrar, dobrar, conectar e vedar tubos e canos por meio de roscas, colas e chumbados para instalação de água e esgoto;
- XIII – Executar a limpeza e manutenção das máquinas operatrizes, dos utensílios, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados em seu trabalho a fim de conservá-los e mantê-los em perfeita



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

condição de utilização;

segurança do trabalho;

cargo;

XIV – Atender às normas de higiene e

XV – Executar outras tarefas referentes ao

XVI – Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**Art. 3º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Eletricista**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 6, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo e curso profissionalizante na área (Eletrotécnica, Eletricidade ou áreas afins), e ainda, certificação na Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) ativa.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Eletricista, são as seguintes:

I – Executar serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, em máquinas, equipamentos e instalações em geral;

II – Instalar, ajustar, regular e reparar peças, aparelhos e equipamentos elétricos, encaminhando para assistência técnica quando necessário;

III – Intervir apenas em instalações elétricas classificadas como de Baixa Tensão, conforme os parâmetros da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10);

IV – Realizar a programação e manutenção de semáforos, iluminação pública e da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais;

V – Instalar equipamentos de sonorização e iluminação;

VI – Planejar, instalar e retirar alto-falantes e



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

microfones;

VII – Executar ligações provisórias ou definitivas de luz e força;

VIII – Executar serviços externos de substituição e manutenção de materiais e acessórios elétricos, tais como: lâmpadas, fotocélulas, braços, luminárias, reatores e outros;

IX – Colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros;

X – Reparar e instalar disjuntores, relés, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, fios, interruptores, painéis de controle e outros;

XI – Executar o corte, dobraduras e instalações de condutos isolantes e enfição;

XII – Realizar trabalhos em alturas, com auxílio de guinchos e guindastes;

XIII – Providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços;

XIV – Instalar e realizar a manutenção de redes de iluminação de palcos e cenários, internos e externos;

XV – Realizar instalações elétricas em eventos culturais;

XVI – Reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos;

XVII – Instalar, ampliar, manter e reparar linhas e redes de telecomunicação, cabeamento lógico e internet;

XVIII – Testar a segurança e funcionamento de serviços elétricos;

XIX – Interpretar desenhos técnicos de instalação elétrica;



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

XX – Executar o trabalho observando desenhos, esquemas, croquis, especificações e outras informações;

XXI – Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais;

XXII – Testar circuitos de instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação;

XXIII – Realizar manutenção da bóia e substituição da bomba elétrica;

XXIV – Elaborar documentações técnicas;

XXV – Providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços;

XXVI – Conservar e zelar por ferramentas e materiais utilizados no exercício da função;

XXVII – Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança;

XXVIII – Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XXIX – Trabalhar em equipe, orientando e supervisionando trabalhos de auxiliares;

XXX – Desempenhar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

**Art. 4º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Guarda Vidas**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 6, Carga Horária de 20 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo e Curso de Habilitação (certificado de conclusão do curso de Guarda Vidas e Salvamento Aquático), e ainda, aprovação em Teste de Aptidão Física e Curso de Primeiros Socorros.



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Guarda Vidas, são as seguintes:

I – praticar salvamento em ambientes aquáticos, nos casos de emergência;

II – desenvolver trabalhos preventivos e de educação à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos;

III – vistoriar o local de sua circunscrição profissional, notificando o administrador do respectivo estabelecimento para esclarecimentos e providências sobre irregularidades constatadas, incluindo eventuais descumprimentos às Normas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativas à Segurança e Higiene de Piscinas;

IV – comunicar sua chefia imediata sobre a ocorrência a que se refere o inciso III deste artigo, quando não sanada a irregularidade, para os fins cabíveis à espécie.

**Art. 5º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Engenheiro Agrônomo**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 10, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino superior completo.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo, são as seguintes:

I – Atuar no âmbito da agronomia, projetando, coordenando, supervisionando, implantando projetos de produção e de comercialização agropecuária, produção de insumos, gestão ambiental, com o aproveitamento e utilização de recursos naturais;

II – gestão do agronegócio;

III – consultoria aos proprietários rurais;

IV – atuação na defesa sanitária, na perícia e fiscalização de postos, no controle de pragas e vetores em ambientes rurais, atuando ainda como agente de desenvolvimento rural e outras atividades



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

correlatas a área de atuação.

**Art. 6º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Ouvidor**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 4, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Ouvidor, são as seguintes:

I – viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II – facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal;

III – garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

IV – coordenar, supervisionar e dirigir o Sistema Municipal de Ouvidoria, expedindo instruções quanto aos procedimentos a serem adotados;

V – resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

VI – providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação;

VII – dirigir-se diretamente aos Assessores Municipais e dirigentes máximos de Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar;

VIII – sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação do Sistema Municipal de Ouvidoria;



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

IX – analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos;

X – identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções;

XI – sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

**Art. 7º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 5, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Diretor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, são as seguintes:

I – Elaborar a agenda de viagens e coordenar a logística necessária para transportar usuários dos serviços municipais para as referências programadas no Sistema Único de Saúde para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

II – Organizar fluxo e escalas de férias e escalas de viagens dos motoristas;

III – Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e capacitações exigidas às equipes de transporte;

IV – Acompanhar a manutenção preventiva e conservação da frota, inclusive perante autopeças e oficinas mecânicas;

V – Acompanhar e fiscalizar as rotinas de abastecimento da frota, tanto no que se refere a combustíveis, quanto aos aditivos e sistema de arrefecimento dos veículos;

VI – Sugerir descrição de serviços e de peças para realização de compras via procedimento licitatório, acompanhando todo o procedimento perante o Departamento de Licitação;



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

higienização da frota;

VII – Providenciar a correta limpeza e

VIII – Participar de reuniões técnicas;

IX – Supervisionar os materiais necessários que devem compor no atendimento qualificado realizado pela frota;

X – Responder pelas reclamações e sugestões dos usuários do SUS no que se refere ao serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Acompanhar as ocorrências no controle de jornada dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – Reportar a(o) Secretário(a) Municipal de Saúde questões e problemas que não possam ser solucionados no setor, especialmente quanto a eventuais faltas funcionais dos servidores lotados no setor.

**Art. 8º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Coordenador de Tecnologia da Informação**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 5, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino superior completo em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou formação afim.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, são as seguintes:

I – Coordenar a área de informática em todos os setores da Administração Municipal, obedecendo as diretrizes definidas pelo Poder Executivo Municipal;

II – Coordenar o controle, a implantação, a padronização, execução e fiscalização dos sistemas e programas, serviços e equipamentos relativos ao processo de informatização da Administração Municipal; Coordenar a implantação dos programas de informática e acompanhar a sua execução;



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

III – Coordenar a instalação e o remanejamento dos equipamentos de informática;

IV – Assessorar e dar orientações técnicas aos servidores municipais para a adequada utilização de equipamentos e programas implantados. Emitir relatórios relacionados à área de informática;

V – Gerenciar a aquisição, a manutenção, bem como a entrada e saída de equipamentos de informática;

VI – Assessorar o setor de informática para divulgação dos eventos e atos administrativos no site do Município;

VII – Coordenar a execução das atividades afins relacionadas à área de informática.

**Art. 9º** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Operador de Drone**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 5, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exercício das funções preferencialmente no período noturno, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo.

**Parágrafo único.** São atribuições do cargo de Operador de Drone, efetuar o mapeamento das áreas urbanas e rurais da cidade, com a utilização de drone, realizando controle de imagens para fins de segurança urbana, rural, e ainda, para fins de controle de tráfego nas áreas urbanas e rurais.

**Art. 10.** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Coordenador de Regulação de Saúde**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 5, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino superior completo.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Coordenador de Regulação de Saúde, são as seguintes:

I – Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- de regulação do acesso;
- II – Elaborar, disseminar e implantar protocolos
- regulatórios da assistência;
- III – Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos
- referência e contrarreferência;
- IV – Construir e viabilizar as grades de
- V – Coordenar a integração entre o sistema de
- regulação estadual e o municipal;
- VI – Subsidiar o gestor de informações sobre
- insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento
- das ofertas;
- VII – Pactuar junto aos prestadores o fluxo de
- utilização das ofertas contratadas;
- VIII – Promover a interlocução entre o Sistema
- de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- IX – Efetuar a regulação médica, exercendo
- autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos,
- classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de
- urgência quanto para procedimentos eletivos;
- X – Fazer a gestão da ocupação de leitos
- disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos
- das unidades de saúde;
- XI – Padronizar as solicitações de
- procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os
- protocolos assistenciais;
- XII – Executar o processo autorizativo para
- realização de procedimentos de média e alta complexidade e internações
- hospitalares.

**Art. 11.** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações.



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

posteriores, o cargo de **Recepcionista Assistencial de Saúde**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 1, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Recepcionista Assistencial de Saúde, são as seguintes:

I – Recepcionar, orientar e encaminhar pacientes, acompanhantes e visitantes que chegam à unidade de saúde, de forma presencial ou remota (telefone/e-mail);

II – Prestar assistência e orientações no pós-atendimento, coletando informações, elogios, sugestões e críticas em relação ao atendimento de saúde recebido pelo usuário;

III – Coletar, registrar, atualizar e organizar as informações e fichas dos pacientes, garantindo um fluxo de dados adequado e a organização dos prontuários


IV – Realizar agendamentos e remarcações de consultas, exames e procedimentos, controlando as agendas dos profissionais de saúde e gerindo o fluxo de atendimento;

V – Executar tarefas administrativas de apoio, como recebimento e expedição de correspondências, gerenciamento de materiais de escritório e operação de sistemas informatizados;

VI – Manter a área de recepção organizada e zelar pelo controle de acesso e chaves da unidade.

**Art. 12.** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Auxiliar de Farmácia**, de provimento efetivo, com 1 (uma) vaga, Referência 1, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino médio completo.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Auxiliar de Farmácia, são as seguintes:

I – Atendimento dos usuários da farmácia municipal, verificando e dispensando os produtos solicitados e registrar a saída 



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

dos mesmos no sistema informatizado diariamente;

II – Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos;

III – Efetuar controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;

IV – Proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;

V – Executar o serviço de carregamento e descarregamento dos produtos, quando necessário;

VI – Auxiliar na organização e manutenção do almoxarifado/estoque da farmácia;

VII – Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos e encaminhando ao descarte;

VIII – Zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes na farmácia e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;

IX – Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica e do componente especializado;

X – Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 13.** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Analista Educacional**, de provimento efetivo, com 2 (duas) vagas, Referência 6, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino superior completo e pós-graduação com habilitação específica em gestão educacional ou inspeção escolar.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Analista Educacional, são as seguintes:

I – Assessorar as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica, tendo em vista a qualidade do processo educacional;

II – Orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma contínua e sistemática, buscando a regularidade da vida escolar do aluno;

III – Orientar, preventivamente, as ações desenvolvidas na escola para o cumprimento legal e eficaz de suas finalidades;

IV – Verificar o espaço físico e funcional do estabelecimento para avaliar a adequação à função pedagógica a que se destina;

V – Assessorar a equipe pedagógica das escolas em projetos e experiências pedagógicas que proponham melhoria da qualidade do ensino;

VI – Propor alternativas para atender diferenças individuais no processo ensino-aprendizagem;

VII – Analisar, periodicamente, os resultados das avaliações escolares com os especialistas, para favorecer a coleta de dados que alimentarão pesquisas, propostas de adoção de novas metodologias e técnicas de ensino e adequação do perfil do professor ao alunado;

VIII – Organizar os dados e informações referentes a matrícula, transferência, evasão, aprovação e reprovação dos alunos;

IX – Orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente;

X – Orientar e acompanhar sistematicamente os secretários escolares;

XI – Orientar a organização de processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas;

XII – Orientar as escolas na elaboração/ou atualização do Regimento Escolar, respeitando sua autonomia e resguardando o



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

cumprimento das normas legais vigentes;

XIII – Atuar junto aos órgãos normativos do Sistema, sugerindo alterações, de maneira a permitir melhor aplicação às condições de funcionamento existentes;

XIV – Indicar ao órgão competente medidas saneadoras ou corretivas cabíveis em casos fora de sua competência;

XV – Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação que lhe forem atribuídas.

**Art. 14.** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de **Coordenador da Saúde Bucal do ESF**, de provimento em comissão, com 1 (uma) vaga, Referência 6, Carga Horária de 40 horas semanais, e, requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino superior completo em odontologia.

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Coordenador da Saúde Bucal do ESF, são as seguintes:

I – Coordenar os trabalhos dos dentistas, planejando, determinando ações e supervisionando todas as atividades realizadas;

II – Fomentar ações de promoção a saúde bucal;

III – Elaborar, em conjunto com as equipes de Saúde Bucal (eSB), o planejamento das ações em saúde bucal a serem realizadas no Município, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios para compor o Plano Municipal de Saúde;

IV – Discutir o planejamento e programação das ações a serem realizadas pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) com a Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde (APS);

V – Participar do planejamento das ações coletivas a serem realizadas pelas equipes de saúde, inserindo as ações coletivas em saúde bucal no planejamento municipal;



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

VI – Apoiar e articular a inserção dos profissionais de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista (CD) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) no trabalho conjunto com toda a Equipe da Saúde da Família (ESF) do território;

VII – Participar ativamente do processo de planejamento municipal em saúde no SUS, de modo que as necessidades em saúde bucal da população sejam contempladas na definição de políticas e orçamento, bem como nos instrumentos de gestão do SUS, especialmente no Plano Municipal de Saúde;

VIII – Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;

IX – Realizar apoio técnico em Saúde Bucal a todos os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde Bucal existentes no município, promovendo o trabalho multiprofissional e a interface entre todos os níveis de atenção à saúde bucal;

X – Viabilizar e apoiar junto à gestão municipal a garantia da assistência técnica em equipamentos odontológicos;

XI – Planejar a periodicidade das visitas de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos e de ar-condicionado;

XII – Elaborar a especificação técnica dos materiais, instrumentais e equipamentos a serem adquiridos e participar de todo o processo de compra junto à gestão municipal;

XIII – Acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

XIV – Organizar o fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal vigentes;

XV – Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e/ou de educação continuada às Equipes de Saúde Bucal (ESB), em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

em defesa da Política de Saúde Bucal do SUS;

XVI – Visitar as Unidades de Saúde e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da Atenção Primária à Saúde (APS);

XVII – Gerir a infraestrutura, equipamentos e materiais, recursos físicos, financeiros e humanos relacionados à Saúde Bucal;

XVIII – Monitorar periodicamente e avaliar o desempenho no cumprimento dos indicadores de saúde bucal no território;

XIX – Atuar junto à Vigilância Sanitária buscando a concretização das ações no heterocontrole da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento;

XX – Monitorar índices de absenteísmo e propor estratégias para ampliação do acesso às ações e serviços de saúde bucal;

XXI – Divulgar junto à população os pontos de atenção e os fluxos para atendimento às urgências/emergências odontológicas;

XXII – Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

**Art. 15.** Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo I, da Lei Complementar nº 1.884, de 02 de janeiro de 2023, o cargo de **Diretor Escolar**, de provimento efetivo, com 2 (duas) vagas, Remuneração equivalente a 1,32 salários do Piso Nacional do Magistério, Carga Horária de 40 horas semanais, e, como requisito de ingresso, alternativamente:

I – Graduação de licenciatura plena em Pedagogia;

II – Graduação de licenciatura plena em qualquer área e curso de especialização na área de formação de profissionais da educação para administração ou gestão escolar ou educacional, conforme legislação vigente;

III – Graduação de licenciatura plena em qualquer área e curso de mestrado - acadêmico ou profissional, ou doutorado na área da Educação.



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

§ 1º Independentemente da qualificação acadêmica utilizada para preenchimento do requisito, o candidato deverá comprovar, adicionalmente, o mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na docência da educação básica, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º As atribuições do cargo de Diretor Escolar são as seguintes:

I – Dirigir, coordenar e responder pela gestão da unidade escolar, exercendo liderança democrática, ética e colaborativa, orientada à garantia do direito à educação de qualidade;

II – Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar;

III – Assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente, das normas do sistema de ensino, do Regimento Escolar, do Calendário Escolar e da Base Nacional Comum Curricular;

IV – Liderar os processos pedagógicos da unidade escolar, com foco no ensino, na aprendizagem, no desenvolvimento integral dos estudantes e na equidade educacional;

V – Coordenar o planejamento pedagógico, promovendo práticas colaborativas, acompanhamento sistemático da aprendizagem e utilização de dados educacionais para tomada de decisões;

VI – Promover ambiente escolar seguro, inclusivo, acolhedor e respeitoso, prevenindo e enfrentando todas as formas de violência, discriminação e violação de direitos;

VII – Articular ações voltadas à permanência, à frequência e ao sucesso escolar dos estudantes, inclusive por meio de estratégias de busca ativa;

VIII – Incentivar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento profissional dos docentes e demais profissionais da escola, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

IX – Coordenar a gestão curricular, os métodos de ensino e os processos de avaliação, assegurando sua coerência com a proposta pedagógica da escola;

X – Organizar, orientar e supervisionar o funcionamento administrativo da unidade escolar, garantindo regularidade, legalidade, transparência e eficiência;

XI – Coordenar e supervisionar a vida escolar dos estudantes e a vida funcional dos servidores lotados na unidade, observadas as normas legais e regulamentares;

XII – Gerir, em conjunto com os colegiados competentes, os recursos materiais, financeiros e patrimoniais da escola, assegurando correta aplicação e prestação de contas;

XIII – Zelar pela conservação, segurança e adequada utilização do patrimônio, dos espaços físicos, dos equipamentos e dos materiais escolares;

XIV – Coordenar, orientar e avaliar as equipes de trabalho da escola, promovendo organização, corresponsabilidade, compromisso institucional e melhoria contínua;

XV – Promover a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade local na vida escolar, fortalecendo os mecanismos de gestão democrática;

XVI – Articular a escola com a rede de proteção social, serviços públicos e demais instituições do território, visando à proteção integral dos estudantes;

XVII – Representar a unidade escolar junto aos órgãos do sistema de ensino e perante a comunidade interna e externa;

XVIII – Assegurar a transparência das ações da gestão escolar, garantindo o acesso às informações de interesse coletivo;

XIX – Mediar conflitos no âmbito escolar, utilizando o diálogo, a escuta qualificada e práticas restaurativas;

XX – Promover avaliação institucional



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

participativa e utilizar seus resultados para o aprimoramento contínuo da gestão e da qualidade educacional.

**Art. 16.** Fica declarado extinto o cargo de Diretor de Escola, de que trata o Anexo I, da Lei Complementar nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** A extinção prevista no *caput* deste artigo dar-se-á na data da homologação do concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Diretor Escolar, de provimento efetivo, criado por esta Lei.

**Art. 17.** Fica declarado extinto, o cargo de Chefe do Detran/SP, de provimento em comissão, criado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 1.850, de 20 de janeiro de 2023.

**Art. 18.** Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores.

**Art. 19.** O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 1.956, de 01 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º O cargo de Secretário Municipal de Esportes fica alterado para Diretor do Departamento Municipal de Esportes, de provimento em comissão, Referência 9, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade em nível superior completo”.*

**Art. 20.** As atribuições do cargo de psicólogo previstas no Anexo I, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, passam a vigorar de acordo com a tabela descritiva a seguir, ficando mantida, no mais, os requisitos de investidura, jornada de trabalho, referência salarial e forma de provimento:

Descrição Sumária: Responsável pela execução de atividades técnicas de avaliação, orientação e intervenção psicológica, individuais e coletivas, voltadas à promoção do desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, bem como à sua integração à família, à escola e à comunidade, atuando de forma integrada às políticas públicas nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Núcleo Comum:



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- I – Realiza avaliação psicológica individual e coletiva, utilizando métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos;
- II – Desenvolve intervenções psicológicas individuais e em grupo, conforme a demanda institucional;
- III – Elabora relatórios, pareceres, registros e demais documentos técnicos decorrentes da atuação profissional;
- IV – Orienta famílias e responsáveis quanto às demandas psicológicas identificadas;
- V – Atua de forma integrada às equipes multiprofissionais, contribuindo para o planejamento e execução de ações institucionais;
- VI – Participa da elaboração e implementação de programas, projetos e ações relacionados à política pública da área de lotação; e
- VII – Executa outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e unidade de gestão, conforme demanda e necessidade.

Quando lotado na área da Assistência Social:

- I – Realiza atendimento psicológico a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – Desenvolve atividades em grupo com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III – Contribui para a elaboração e acompanhamento de planos de atendimento no âmbito da política de assistência social; e
- IV – Atua de forma integrada às equipes de referência, visando à proteção social e à promoção da autonomia dos usuários;

Quando lotado na área da Educação:

- I – Presta atendimento psicológico no contexto educacional, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social dos estudantes, em sua integração à escola e à família;
- II – Orienta pais, responsáveis e equipe escolar acerca de aspectos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem;
- III – Desenvolve ações preventivas e interventivas no ambiente escolar; e
- IV – Atua em conjunto com a equipe pedagógica na implementação de estratégias voltadas à inclusão e ao desenvolvimento educacional.

Quando lotado na área da Saúde:

- I – Presta atendimento psicológico aos casos encaminhados pela unidade de saúde, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo;
- II – Atua nos casos de saúde mental, organizando grupos homogêneos e desenvolvendo técnicas de terapia em grupo;
- III – Desenvolve ações de promoção e prevenção em saúde mental; e



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

IV – Colabora com equipes multiprofissionais na definição de estratégias de acompanhamento dos usuários.

**Art. 21.** A Tabela de Referências Salarias dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Rodrigues fica atualizada e ratificada, nos seguintes termos:

REFERÊNCIA	VALOR – R\$
01	1.843,30
02	1.964,51
03	2.119,82
04	2.396,56
05	2.744,10
06	3.437,04
07	3.935,35
08	4.111,38
09	4.275,18
10	4.798,92
11	6.334,57
12	8.500,13

**Parágrafo único.** Em razão da atualização de que trata o *caput* deste artigo, os cargos atualmente enquadrados na Referência 11 ficarão reenquadrados na Referência 12.

**Art. 22.** As referências salariais dos cargos de Secretário de Escola e Contador, de que de que trata o Anexo II, da Lei Complementar nº 1.770, de 23 de fevereiro de 2022, ficam reclassificados, nos seguintes termos:

CARGO	REF. ATUAL	REF. NOVA
Secretário de Escola	05	06
Contador	10	11

**Art. 23.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 24

TIAGO ALEX RAVAZZI

**Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues**



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Cândido Rodrigues, 24 de fevereiro de 2026.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos, vagas e demais disposições em relação ao quadro de servidores efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues.

As alterações pretendidas se mostram necessária para a melhor alocação de servidores para o pleno atendimento da demanda existente nos diversos setores da Administração Municipal.

A extinção do cargo de Chefe do Detran/SP decorre do fato de que o convênio para o funcionamento do posto de atendimento do Detran/SP em nossa cidade será encerrado em 30 de novembro de 2025.

A criação da vaga para o cargo de Assessor de Secretaria se mostra necessária para a melhor alocação de servidores para o pleno atendimento da demanda existente nos diversos setores da Administração Municipal.

Por fim, pela presente propositura fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 1.956, de 01 de abril de 2025, apenas para incluir a carga horária de 40 horas semanais no cargo de Diretor do Departamento Municipal de Esportes, já que a lei originária não constou a jornada de trabalho.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessários.



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO ALEX RAVAZZI**  
**Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues**

AO EXMO. SR.  
**MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA**  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES